

MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

LEI N°. 3.448 DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Institui o Programa Municipal de Auxílio à Educação – PROMAE, para concessão de auxílio a estudantes carentes e dá outras providências.

NELSON LUIZ ARANJUES MONTORO, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio a Educação Superior e Técnica – PROMAE.

§1º. O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes carentes no ensino profissionalizante e educação superior presenciais, por meio da destinação de recursos financeiros para auxílio com as despesas decorrentes de transporte intermunicipal.

§ 2º. O valor e o número de bolsas de auxílio é definido por esta Lei, podendo ser alterado, em cada exercício, de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, podendo o beneficiário que preenche os requisitos legais concorrer novamente.

§ 3º. A concessão das bolsas para auxílio com o transporte intermunicipal somente ocorrerá quando não existirem os respectivos cursos em Monte Aprazível, salvo quanto ao disposto no artigo 13º.

§ 4º. Não havendo interessados ou ocorrendo sobra de recursos, os valores serão remanejados para outras despesas que o município julgar necessária.

§ 5º. Não se considera cursos presenciais os cursos de ensino à distância ou telepresenciais.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. Para se inscrever no programa o candidato deverá efetuar seu cadastramento anualmente junto ao Departamento Municipal de Assistência Social mediante:



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

I – Comprovação de matrícula em curso de nível superior (graduação) ou técnico, em instituições de ensino localizadas até 60 (sessenta) quilômetros do Município de Monte Aprazível;

II – Comprovação de que reside no Município há mais de 5 (cinco) anos, e que a situação permanece atualmente.

III – Apresentação de documentação comprobatória da renda familiar.

IV – Não ter infringido os incisos do artigo 6º desta lei.

V – Ter o candidato ou seu responsável legal, domicílio eleitoral no Município.

VI – Declaração de não possuir outro curso superior.

Parágrafo único – Deverá o candidato após cadastramento entregar dentro do prazo constante em edital, os documentos e declarações requeridos por esse.

DO CANDIDATO

Art. 3º. Para concorrer à bolsa de estudo o candidato deverá estar matriculado em um curso presencial que se encaixe em uma das seguintes modalidades:

I – Técnico regular, de nível médio, em instituição cadastrada no MEC.

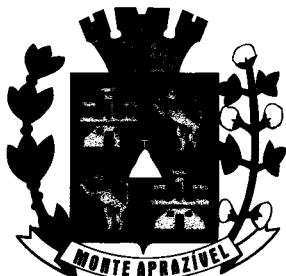
II – Graduação de nível superior nas opções de Bacharelado, Licenciatura, Tecnológico ou Área Básica de Ingresso (ABI).

Parágrafo único. O curso deverá ser autorizado por portaria publicada no D.O.E.

Art. 4º. A renda per capita por membro da família, que é a renda total familiar dividida pelos membros da família, não deve ultrapassar 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Parágrafo único. Considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros, incluindo a união estável.

DO BENEFICIÁRIO



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

Art. 5º. São beneficiários do programa instituído por esta Lei, estudantes que se mantenham atendendo os requisitos dispostos no Art. 3º e Art. 4º dessa Lei após serem aprovados para iniciar o recebimento das bolsas.

Parágrafo único. A concessão da bolsa a qualquer estudante que tenha sido contemplado anteriormente estará condicionada:

I – Ao aproveitamento de pelo menos 70% (setenta por cento) das disciplinas;

II – Frequência escolar igual ou superior a 70% (setenta por cento) em cada disciplina cursada, assim como a não reprovação por faltas;

III – Não ser formado em outro curso superior.

Art. 6º. O auxílio previsto por esta Lei será cancelado a qualquer momento, a pedido do interessado, ou pelo executivo nos seguintes casos:

I – Abandono de curso;

II – Suspensão de matrícula;

III – Trancamento de matrícula em mais de 1/3 (um terço) das disciplinas;

IV – Conclusão do curso.

V – Não cumprir frequência igual ou superior a 70% durante o semestre em alguma disciplina semestral ou durante o ano em alguma disciplina anual.

VI – Reprovuar em 30% ou mais das disciplinas.

VII – O beneficiário que perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação ao Programa;

VIII – Incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º. Caberá ao Departamento de Assistência Social:

I – Comprovar mediante relatório visita de assistente social, a real situação do candidato e do beneficiário, que será feita por amostragem ou a qualquer tempo para verificação de denúncias ou indícios de informações falsas.

II – Acompanhar semestralmente a frequência escolar e o aproveitamento escolar dos beneficiários a fim de que sejam substituídos por outros cadastrados caso os mesmos não atendam aos requisitos da Lei.



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

III – Promover a publicação oficial dos nomes dos estudantes beneficiários com a bolsa de estudo de que trata essa lei.

IV – A liberação das parcelas mensais será realizado diretamente a cada estudante, devendo esse comprovar o emprego das quantias levantadas no pagamento das mensalidades de ensino ou nos custos com o transporte destinado a essa.

V – Instituir o Conselho Municipal de Acompanhamento do PROMAE.

DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 8º. Caberá ao Beneficiário, semestralmente, em período determinado pelo Poder Executivo, a apresentação dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos desta Lei, através dos meios disponibilizados pela administração pública.

Parágrafo único. O não envio dos documentos e comprovantes referidos no *caput*, acarretará na exclusão do Beneficiário do programa.

Art. 9º. As inscrições no programa serão anuais, devendo os estudantes realizarem as inscrições, a cada novo ano, na forma e prazo definidos em edital, não havendo direito adquirido à manutenção no programa.

DO CONSELHO

Art. 10. São atribuições do conselho de acompanhamento do PROMAE:

I – Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas na forma dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º desta Lei;

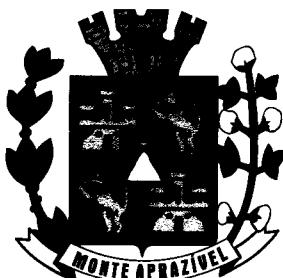
II – Aprovar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho será composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

I – Três representante do Poder Executivo, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo;

II – Dois representantes dos alunos que atendam as exigências dispostas nesta lei para receber o auxílio;

§ 2º - Os membros do conselho não serão remunerados sob nenhuma espécie.

§ 3º - É assegurado ao Conselho o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

DAS BOLSAS

Art. 11. Serão disponibilizadas para atendimento do presente programa 200 (duzentas) bolsas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada, sendo 150 (cento e cinquenta) para o ensino superior e 50 (cinquenta) para o ensino técnico profissionalizante.

Art. 12. Caso haja mais candidatos aptos do que vagas disponíveis, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – menor renda per capita familiar;

II – período mais inicial do curso;

III – maior média de notas em todas as disciplinas;

Parágrafo primeiro. Permanecendo o empate após a adoção dos critérios expostos, será realizado sorteio entre os candidatos.

Art. 13. Caso, atendidas as observações dos artigos 12º e 13º, não houver preenchimento de todas as vagas, será divulgado novo edital, por meio do qual será permitida a inscrição de estudantes que necessitem de deslocamento diário, para frequentarem em outros municípios até 60 (sessenta) quilômetros, cursos existentes no município de Monte Aprazível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O período máximo que o estudante poderá ser beneficiário deste programa será o previsto para a conclusão regular de seu curso, desde que cumprindo os requisitos desta Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa Municipal de Auxílio à Educação– PROMAE.



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação 02.06.03/12.364.0012.2046.0000/3.3.90.18.00.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 07 de junho de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nelson Luiz Aranjues Montoro".

NELSON LUIZ ARANJUES MONTORO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 28/2017 – Autoria Chefe do Executivo